



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

EMENDA N° - PLEN
(ao PLV nº 9, de 2023 – MPV nº 1147 de 2022)

Os arts. 3º, 4º e 5º do PLV nº 9, de 2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
IV – com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH).”

“Art. 4º

.....
IV – com gás natural veicular classificado nos códigos 2711.11.00 ou 2711.21.00 da NCM/SH.
.....”

“Art. 5º

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos insumos naftas, com Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado (NCM/SH) 2710.12.49, outras misturas (aromáticos), NCM/SH 2707.99.90, óleo de petróleo parcialmente refinado, NCM/SH 2710.19.99, outros óleos brutos de petróleo ou minerais (condensados), NCM/SH 2709.00.10, N-Metilanilina, NCM/SH 2921.42.90, e gás natural veicular, NCM/SH 2711.11.00 ou 2711.21.00.
.....”

JUSTIFICAÇÃO

A prorrogação da redução das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com gás natural veicular (GNV), até o dia 31 de dezembro de 2023, é uma decisão acertada em prol dos consumidores. A medida beneficia, principalmente, os caminhoneiros, os taxistas, os motoristas de aplicativos, enfim a população mais necessitada (mais pobre). Configura uma demonstração inequívoca da sensibilidade do governo federal, e, em particular, do Ministério de Minas e Energia, para com a relevância do GNV no mercado de combustíveis, principalmente por cumprir importante papel nos âmbitos social, ambiental e federal.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Carlos Portinho

Do ponto de vista social, o GNV é o combustível mais utilizado por taxistas e motoristas de aplicativos nas regiões onde é distribuído, visto que apresenta maior rendimento em relação aos combustíveis líquidos. Essa economia obtida por esses motoristas, portanto, contribui decisivamente para a manutenção e a geração de empregos e renda. Não por acaso, hoje somos o País com a segunda maior frota de veículos leves que utilizam o combustível (2,5 milhões de veículos).

Do ponto de vista ambiental, o gás natural tem um papel importante para a transição energética do País, visto que é uma fonte muito mais limpa que outras fontes de origem fóssil – o GNV, por exemplo, emite 85% menos óxido de nitrogênio (NOx) e 85% menos material particulado na atmosfera, em comparação com o óleo diesel. Por essa razão, o gás natural representa um ativo para que o Brasil alcance as metas ambientais ratificadas pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, em discurso na última Conferência da Organização das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP27) no Egito. Além do mais, o gás natural é certamente uma ponte para um futuro com uso crescente de gás renovável ao permitir o uso da mesma infraestrutura de redes de gás canalizado para a movimentação de biometano (resultado do processamento do biogás), com iniciativas bem sucedidas no exterior e no Brasil que apontam na direção da economia de baixo carbono.

Do ponto de vista econômico, por fim, o uso do GNV em veículos pesados, que já vem ocorrendo em algumas empresas de transporte de cargas, também representa uma alternativa eficaz para reduzir a dependência de importação de diesel, que custa ao País US\$ 7,3 bilhões ao ano.

Nesse sentido, apresentamos esta emenda, para colaborar com o Ministério de Minas e Energia e outros organismos do governo federal para fomentar o desenvolvimento do uso do gás natural, especialmente nos projetos em andamento para o uso de GNV em veículos pesados e até mesmo a produção desses veículos no País. Devemos considerar seriamente a importância desse combustível para as políticas públicas de meio ambiente e saúde, e para a retomada do crescimento econômico do País, com foco na geração de empregos e renda.

Sala das Sessões,

Senador CARLOS PORTINHO